

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Cartório da 2ª Vara Criminal  
Rua Argemiro de Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barbara - Barra Mansa - RJ Tel.: (24)3325-3744  
e-mail: bma02vcricri@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0026709-73.2017.8.19.0066**

Distribuído em : 06/11/2017

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Art. 33 - Lei 11.343/06)

Flagrante 090-03555/2017 02/11/2017 90ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e outros Acusado: HEBERT COELHO MARTINS ROMEIRO

Autor do Fato: **HEBERT COELHO MARTINS ROMEIRO** - Endereço: RUA Pedro Flores, n.º 1340, - Apóstolo Paulo - Barra Mansa - RJ - CEP: 27343-412 - Tel.: (24) 998649154 Data de Nascimento: 02/10/1988 Idade: 37 Filiação: Pai - Edson Barbosa Romeiro Mãe - Sonia Coelho Martins IFP/DETRAN: 22.828.108-5 Emissor: IFP/DETRAN

Alcunha:

Eu, Alexandre Sanchotene Silva, Substituto do Responsável pelo Expediente, matrícula n.º 01/32041, certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os autos da Ação Penal – Procedimento Ordinário – Tráfico de Drogas e Condutas Afins (art. 33 da Lei n.º 11.343/2006), distribuída a este juízo em 06/11/2017, por intermédio do Distribuidor de Barra Mansa, sob o n.º 0026709-73.2017.8.19.0066, consta o seguinte:

Em 12/08/2021, foi proferida sentença condenatória nos autos, nos seguintes termos:

"...Assim, diante da fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR HEBERT COELHO MARTINS ROMEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006."

Posteriormente, em sede de recurso, foi prolatado acórdão em 24/07/2023, com trânsito em julgado em 06/11/2023, no qual o Tribunal reconheceu a existência de dúvida quanto à autoria delitiva, aplicando o princípio do in dubio pro reo, e decidiu:

"...Dentro de um contexto como este, paira a incerteza a respeito de ser o acusado realmente traficante, e tais dúvidas devem ser interpretadas em favor da defesa, à luz do princípio in dubio pro reo.

Recurso conhecido e provido para absolver o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."

O referido é verdade e dou fé. Para constar, lavro a presente certidão, que vai por mim assinada. Barra Mansa, 15 de outubro de 2025.

**Alexandre Sanchotene Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32041**

Código de Autenticação: 4934.XME2.BWBT.USB4

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

